

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.206, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do fisioterapeuta nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

Autor: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

Relatora: Deputado DR. JORGE SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise estabelece a obrigatoriedade da inclusão de profissionais de fisioterapia nas equipes da Estratégia Saúde da Família. A responsabilidade para definir tal participação é do gestor a que se subordinam os profissionais.

Na Justificação, o autor destaca a importância da atuação integrada e interdisciplinar para a prevenção da saúde dos indivíduos. Nesse sentido, ressalta a relevância da inclusão do fisioterapeuta, especialmente para a prevenção e tratamento de problemas relacionados ao envelhecimento, além dos atinentes às limitações de locomoção, entre outros.

A proposição em tela, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende assegurar a participação do fisioterapeuta entre os profissionais que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

O Programa da Saúde da Família, inicialmente, foi concebido como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial centrado no atendimento médico-hospitalar. Sua operacionalização se dá pela implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, sendo cada equipe responsável pelo acompanhamento de cerca de um determinado número de famílias, localizadas numa área geográfica delimitada. Elas atuam em ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção e recuperação da saúde nas comunidades.

Portanto, o que caracteriza a ação do PSF é seu dinamismo e sua capacidade de se adaptar às reais necessidades das famílias de uma determinada localidade e de se integrar ao conjunto da atenção promovida pela rede assistencial do SUS.

Todos esses princípios e essas características demonstraram, ao longo do tempo, que a Saúde da Família não se restringe a um programa, indo muito além, constituindo-se em uma verdadeira e ampla estratégia de dinamizar o SUS, pela estruturação dos sistemas municipais de saúde.

A partir desta concepção, passou-se a utilizar o conceito de Estratégia da Saúde da Família – ESF para designar o conjunto de princípios, diretrizes e ações, que tem como foco principal a Saúde da Família. Cabe destacar que a presente proposição já incorpora esta visão mais atual, ao estabelecer a participação dos fisioterapeutas não em equipes do PSF, mas sim nas da Estratégia Saúde da Família.

Dentro desta ampla visão estratégica, seria contraditório conceber equipes de saúde rígidas, com número e tipo de profissionais fixos e limitados ou, ainda, formar enormes equipes com todos os tipos de profissionais e especialistas, tornando desnecessários os serviços dos que trabalham nos centros de saúde ou unidades hospitalares. São as necessidades de cada comunidade que apontarão quais e quantos

profissionais serão indispensáveis para compor a equipes de uma determinada localidade ou município.

Nesse contexto, destaca-se o papel do fisioterapeuta, profissional, que tem formação que o capacita a participar ativamente na elaboração, planejamento e execução de ações direcionadas a vários segmentos, como bem aponta o ilustre Autor em sua justificação.

Seu trabalho é cada vez mais valorizado, inclusive pelo envelhecimento da população, setor em que tem atuação destacada, assim como entre aqueles com limitações físicas.

O Projeto de Lei que analisamos tem justamente o objetivo de assegurar os princípios da atenção integral à saúde. Sua preocupação em assegurar a presença de fisioterapeutas na Estratégia da Saúde merece, portanto, ser louvada.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 6.206 de 2009**.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado DR. JORGE SILVA
Relator